



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBLO ORIGINAL
2007
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 20 DE NOVEMBRO 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAÇO** saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 825.000,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26/04/2006 e nº 3.372, de 16/06/2006, do Conselho Monetário Nacional. **(VETADA A EMENDA)**

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo 2º - Fica o poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 20 de novembro de 2006.

PUBLICADO EM 20/11/06

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 20/11/06

OMULO WILTON A DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças